

PROJETO DE LEI N° 409, DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

EMENDA DE PLENÁRIO

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos:

“Art. X. Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, com os seguintes objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar permanentemente dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área do esporte e das necessidades sociais por esporte, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de esporte em geral, verificando e racionalizando a implementação do PND e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens e serviços esportivos, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no segmento, dando apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de esporte, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PND;

IV – mapear e identificar as ações e programas existentes de políticas públicas para o esporte, inclusive entre os diversos órgãos e entes, permitindo traçar um diagnóstico atual e proposição de políticas públicas.

Art. X. O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE terá as seguintes características:

I – obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outras entidades e organizações que vierem a aderir o Plano;

II – caráter declaratório;



III – processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PND.

§ 3º A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas para a constituição do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca criar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, visto que atualmente não há no país um sistema que agregue e condense dados, indicadores e informações sobre a prática de esporte e atividade física, a existência de bens e serviços esportivos, e que produza relatórios para subsidiar gestores públicos na tomada de decisão. A implementação deste Sistema contribuirá para a melhor avaliação, monitoramento e formulação de políticas públicas.

A aprovação desta emenda trará avanços ao Plano Nacional do Desporto, ao criar este necessário Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, e neste sentido, permitir que a política pública seja elaborada com maior preparo e sustentada em dados. Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES (PT/MG)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228634630800>



* C D 2 2 8 6 3 4 6 3 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 409/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD228634630800, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

